



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.008/2010

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E USO DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Ginásio de Esportes Municipal de Itaituba.

Art. 2º O referido ginásio deverá fazer parte do patrimônio da cidade, para a prática esportiva e de eventos junto à comunidade local e regional.

Art. 3º As instalações do Ginásio de Esportes Municipal destinam-se, preferencialmente, à prática de atividades esportivas, educacionais e amadoras e também como ambiente para realização de eventos turísticos e culturais que constam no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a critério do Chefe do Executivo ou à sua ordem, as instalações poderão ser utilizadas para realização de espetáculos, exposições e outras atividades promovidas por terceiros, mediante remuneração ao município.

Art. 4º A administração do Ginásio Municipal ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Cultura e Desporto, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Desporto.

Art. 5º A utilização do Ginásio Municipal obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

- I – Esportes de Base;
- II – Desporto Escolar;
- III – Treinamentos específicos de Plano de Ação Desportiva;
- IV – Competições oficiais amadoras, programadas de acordo com o Calendário Oficial da Diretoria de Cultura e Desporto e Entidades Especializadas;
- V – Eventos promovidos pelo Município;
- VI – Atividades, espetáculos, exposições e festividades diversas não relacionadas ao esporte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica assegurado aos estabelecimentos de ensino da rede pública do município acesso gratuito ao ginásio para fins de práticas esportivas, atividades educacionais e culturais.

§ 1º O acesso previsto neste artigo será autorizado mediante programação prévia anual apresentada pelas escolas até o último dia útil do mês de março de cada ano, podendo haver as necessárias modificações e alterações dependendo das conveniências e necessidades do município.

§ 2º Para a realização de eventos aleatórios e treinamentos intensivos para competições externas não previstas, a reserva deverá ser efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sujeitando-se a dia e horários disponíveis.

Art. 7º Quando da promoção, por terceiros, de eventos, espetáculos, exibições e outras atividades, mediante ingresso pago, o uso das instalações do Ginásio Municipal será permitido, a título oneroso, uma taxa mínima de 100 U.F.M. ou à base de 10% (dez por cento), calculado sobre a renda bruta, o que for maior.

Art. 8º A reserva das dependências do Ginásio Municipal de Esportes, para promoção de terceiros, será condicionada a:

I - prévia assinatura do respectivo instrumento de contrato;

II - laudo de vistoria em que o contratante se comprometerá a restituir o Ginásio Municipal nas mesmas condições em que o recebeu:

a) se responsabilizarão por quaisquer fatos que aconteçam nas instalações durante a utilização;

b) se comprometerão a efetuar a cobertura do piso do ginásio com revestimento tipo paviflex;

c) caso necessário o reforço de energia, se comprometerão a adotar tal providência junto à rede CELPA, arcando com todos os custos.

Art. 9º A formalização do contrato condiciona-se ao prévio recolhimento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a taxa mínima, junto ao setor de arrecadação do município.

Parágrafo único. A Diretoria de Cultura e Desporto responsável pelos trabalhos decorrentes da presente Lei, juntamente com o Corpo de Bombeiros local, fixarão a lotação máxima permitida para as promoções de terceiros.

Art. 10. Em se verificando, após a assinatura do instrumento de contrato, a desistência do permissionário, não haverá, em nenhuma circunstância, a restituição do depósito de reserva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização do evento programado, por motivo de força maior, poderá ser transferido, havendo disponibilidade de calendário.

Art. 11. Os interessados na reserva de uso do ginásio indicarão no requerimento o número de dias necessários à preparação do evento e o conteúdo de sua programação.

Art. 12. Não será permitida, a nenhum título, a cessão ou transferência dos direitos do contrato firmado com o município.

Art. 13. Não será permitido, a nenhum título, o uso do Ginásio Municipal de Esportes para a realização de espetáculos, exposições e atividades de conteúdo contrários aos princípios e valores da cidadania e aos bons costumes.

Art. 14. Ao município é vedado executar e custear arranjos e adaptações para promoções de terceiros.

Art. 15. A publicidade dos patrocinadores dos eventos poderá ser afixada no recinto do Ginásio Municipal de Esportes, em locais estabelecidos pela Diretoria de Cultura e Desporto, respeitadas as já existentes.

Parágrafo único. A publicidade de que trata este artigo, será autorizada mediante remuneração ao município, bem como só será permitida após prévia inspeção pela Diretoria de Cultura e Desporto, o qual regulamentará esta questão.

Art. 16. A receita bruta obtida através da permissão remunerada de uso do Ginásio Municipal de Esportes será obrigatoriamente depositada em conta específica do Fundo Social do Ginásio, que terá regulamentação, conselho e conta bancária próprias, que será totalmente investido na manutenção do Ginásio e em atividades correlatas ao Desporto.

Art. 17. O exercício de atividade de comércio nos espaços físicos do Ginásio Municipal, para venda de alimentos, bebidas e artigos de conveniência, está sujeito a procedimento licitatório, com posterior autorização da Coordenação de Licenciamento e Fiscalização, com o pagamento da Taxa de Uso de Área Pública, mediante a apresentação do Termo de Permissão assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. É de inteira responsabilidade do usuário quaisquer danos ocorridos durante a realização das atividades e eventos.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Regulamentar.

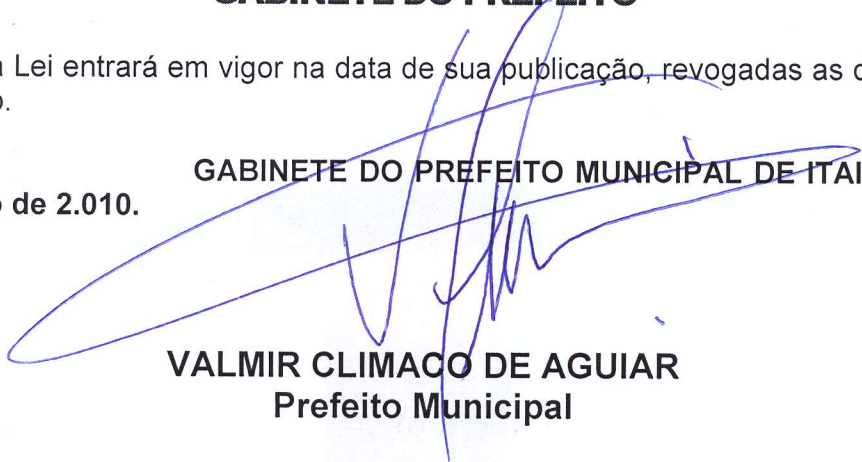


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em
11 de junho de 2.010.


VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


PAULO CEZAR DO REGO CORREA
Secretário Municipal de Administração